



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.415, 23 DE SETEMBRO DE 2.013

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

P. 34.904/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º A cultura, direito de todos e manifestação de caráter subjetivo e coletivo no seio do corpo social, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização integral da pessoa humana.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- I - Garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II - Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - Promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV - Realizar a cultura como política pública, enriquecendo-a de modo a aprimorar a perspectiva de vida dos cidadãos e da coletividade;
- V - Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI - Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII - Fortalecer o meio cultural bauruense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI - Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão e à coletividade;
- XII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade; e
- XIII - Proteger e estimular, especialmente, as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, num intervalo máximo de 4 (quatro) anos, em consonância com a realização das Conferências Nacionais de Cultura e se realizará, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º Fica estabelecido o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão consultivo e fiscalizador com funções deliberativas das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.415/13

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Bauru, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura a implantação da Conferência Municipal de Cultura;
- II - Definir as propostas na Política Municipal de Cultura;
- III - Acompanhar a elaboração e opinar sobre propostas orçamentárias do Município para a cultura;
- IV - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;
- V - Pronunciar-se, emitir pareceres, prestar informações e oferecer propostas sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- VI - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura;
- VII - Defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.
- VIII - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- IX - Acompanhar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- X - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- XI - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais dos Departamentos de Ação Cultural e Departamento de Proteção ao Patrimônio Cultural, material e imaterial, bem como suas relações com a sociedade civil;
- XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XIV - Propor diretrizes e fiscalizar a destinação dos recursos do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC;
- XV - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XVI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando o exercício da cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVII - Estimular a comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 18 (dezoito) membros titulares, e suplentes a saber:

- I - O Secretário Municipal de Cultura, membro nato;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Ação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 01 (um) Representante do Departamento de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.415/13

- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
 - VII - 01 (um) representante de ações culturais do governo do Estado no Município (Oficina Cultural);
 - VIII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior Pública de Bauru com cursos relacionados à área artística e/ou cultural;
 - IX - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior Privadas de Bauru com cursos relacionados à área artística e/ou cultura;
 - X - 01 (um) representante de Instituições do Sistema “S” (SESC, SENAI, SENAT ou SENAC);
 - XI - 01 (um) representante das artes cênicas (teatro e circo);
 - XII - 01 (um) representante da dança;
 - XIII - 01 (um) representante da literatura;
 - XIV - 01 (um) representante da música;
 - XV - 01 (um) representante das artes visuais;
 - XVI - 01 (um) representante do Audio Visual;
 - XVII - 01 (um) representante da Cultura Popular;
 - XVIII - 01 (um) representante do movimento Hip Hop.
- § 1º Para cada membro titular haverá um membro de suplência, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.
- § 2º Os representantes previstos nos incisos I a VI serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.
- § 3º Os representantes previstos nos incisos XI a XVIII serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas em veículo oficial.
- Art. 7º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.
- Art. 8º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 9º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 10 O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.
- § 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.
- § 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos nos incisos I a IX do art. 6º, ou promovendo-se o próximo suplente pelas mesmas vias utilizadas na primeira indicação, no caso dos representantes previstos nos incisos X a XVIII do art. 6º.
- § 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.
- § 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.
- Art. 11 A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Seção II Da organização

- Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural de Bauru terá a seguinte organização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.415/13

- I - Presidência (Obrigatório);
- II - Plenário (Obrigatório);
- III - Comissões (Obrigatório);
- IV - Câmaras Setoriais (Opcional).

Art. 13 A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 14 À Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V - Estimular a criação das Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI - Distribuir expedientes às Comissões e Câmaras Setoriais;
- VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Informar ao Secretário Municipal de Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX - Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- X - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.

Art. 15 O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III - Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno.

Art. 16 As Comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II - Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV - Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§ 1º As Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria a uma das Comissões.

§ 2º As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

- I - Conduzir os trabalhos da Câmara;
- II - Coordenar as reuniões da Câmara;
- III - Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural se divide nas seguintes Comissões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.415/13

- I – Ação Cultural;
- II - Projetos;
- III – Leis e Fomento;
- IV – Linguagens.

Art. 18 A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão indicados pela Presidência e aprovadas suas indicações pelo Plenário.

Art. 19 À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas no Regimento;
- II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII - Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII - Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 20 Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I - Participar do Plenário, das Comissões, eventualmente, das Câmaras Setoriais;
- II - Propor a criação de Comissões;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21 O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 22 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município de Bauru.

Art. 23 O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes à possibilidade da extinção do mandato por renúncia tácita, prevista no § 1º do art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.415/13

- § 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.
- § 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 10 (dez) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.
- § 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.
- Art. 24 Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.
- Art. 25 As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.
- Art. 26 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
- I - Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
 - II - Verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
 - III - Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
 - IV - Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
 - V - Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
 - VI - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
 - VII - Encerramento.
- Art. 27 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.
- § 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 14.
- § 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.
- Art. 28 As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.
- Art. 29 Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30 Os casos omissos ao Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural
- Art. 31 O Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.
- Art. 32 Fica revogada a Lei nº 5.233, de 04 de janeiro de 2.005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.415/13

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de setembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ELSON REIS
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO